



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 3077/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1957/2022

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DA LOCOMOTIVA A VAPOR BARONEZA II MARCA ORENSTEIN KOPPEL DE ARRANJO 0 6 0T ORA ESTACIONADA JUNTO À PLATAFORMA DA ESTAÇÃO DE NOGUEIRA À SUA ANTIGA PROPRIETÁRIA A ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA AFPF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, ao Projeto de Lei do **Ilmo. Vereador Hingo Hammes**, no qual "DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DA LOCOMOTIVA A VAPOR BARONEZA II MARCA ORENSTEIN KOPPEL DE ARRANJO 0 6 0T ORA ESTACIONADA JUNTO À PLATAFORMA DA ESTAÇÃO DE NOGUEIRA À SUA ANTIGA PROPRIETÁRIA A ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA AFPF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

De acordo com o Projeto de Lei apresentado, tem por finalidade principal promover a devolução, por parte da Prefeitura Municipal de Petrópolis, da Locomotiva a vapor Baroneza II, marca Orenstein & Koppel, de arranjo 0-6-0T, ora estacionada junto à plataforma do Centro Cultural Estação de Nogueira, à sua antiga proprietária, a Associação Fluminense de Preservação Ferroviária - AFPF, entidade voltada à difusão e preservação da História Ferroviária em nosso Estado.

Torna-se essencial mencionar que o Projeto de Lei passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

Página: 1

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”

h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

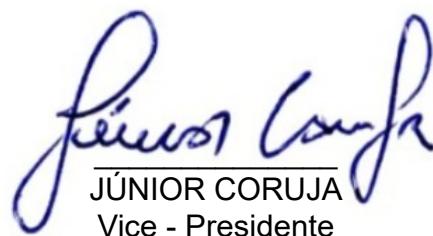
Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 1957/2022.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 18 de Novembro de 2022



MARCELO CHITÃO
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente